



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**  
**C.E.E.E**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (C.E.E.E), Eng. Eletricista **JULIO CESAR NASCIMENTO SOUZA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Regional Antonio de Pádua, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2567082/2018** ao Conselheiro Regional:

X *Eng. Ins. Elétr. Ciro Dal Biondo Junior*

	<b>Eng. Eletric. LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FIGUEIREDO</b>
	<b>Eng. Eletric. CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA</b>
	<b>Eng. Eletric. SEDIVAN SANTANA DA COSTA</b>
	<b>Eng. Eletric. ANTONIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA</b>

  
Eng.º Eletric. Julio César Nascimento Souza  
Membro Titular - C.E.E.E.

São Luis, 02 / 04 /2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>Engenharia ELÉTRICA</b>
<b>Referência:</b>	<b>Registro de Pessoa Jurídica. 2567082/2018</b>
<b>Interessado:</b>	<b>JL SEG SEGURANCA ELETRONICA LTDA</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

A empresa **JL SEG SEGURANCA ELETRONICA LTDA** solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2567082/2018**;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e,

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização **de tempo e área de atuação**, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, **ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.**”

CONSIDERANDO que o profissional apresentado para ser Responsável Técnico, o Engenheiro Eletricista **FILIPPE AUGUSTO VELLOSO BARBOSA MURTA** já responde por outras 03 (três) empresas perante o CREA/MA, com carga horária total de 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo que nenhuma delas é sua empresa individual;

CONSIDERANDO que a empresa deverá apresentar novo responsável técnico;

CONSIDERANDO a **irregularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **INDEFERIMENTO** do pedido de **Registro de Pessoa Jurídica** com base na restrição imposta no Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA,

É o voto.

São Luís, 02 de Abri de 2019.

  
Eng. Ind. Eletr. - Ciro Dal Bianco Lopes  
Conselheiro Regional de CREA-MA  
RN - 1113644370



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada:	Engenharia ELÉTRICA
Referência:	Registro de Pessoa Jurídica. 2567082/2018
Interessado:	JL SEG SEGURANCA ELETRONICA LTDA
Decisão da Câmara Especializada:	C.E.E.E/MA N°. 22/2019

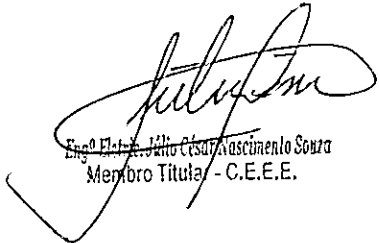
EMENTA: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA.  
INDEFERIMENTO.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo da empresa **JL SEG SEGURANCA ELETRONICA LTDA** que solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2567082/2018**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e, CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica; CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: "Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual." CONSIDERANDO que o profissional apresentado para ser Responsável Técnico, o Engenheiro Elétricista **FILIPPE AUGUSTO VELLOSO BARBOSA MURTA** já responde por outras 03 (três) empresas perante o CREA/MA, com carga horária total de 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo que nenhuma delas é sua empresa individual; CONSIDERANDO que a empresa deverá apresentar novo responsável técnico; CONSIDERANDO a irregularidade da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro de Pessoa Jurídica com base na restrição imposta no Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 02 de abril de 2019.

  
Eng.º Elétrico João César Nascimento Souza  
Membro Titular - C.E.E.E.